

## MINUTA DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIÁLISE HOSPITALAR

Pelo presente instrumento particular, de um lado **INSTITUTO HUMANIZE DE ASSISTÊNCIA E RESPONSABILIDADE SOCIAL**, associação civil de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 28.399.030/0002-12, com sede na Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1788 – Imbiribeira – Recife/PE CEP 51.150.000, neste ato representada por sua representante legal, Sr. JAIRO LUIZ FLORES, brasileiro, casado, empresário, portador do RG n.º 8015449039 SSP/PC/RS e do CPF n.º 492.865.010-72, residente e domiciliado a Rua Dália, n.º 64, apto 702 – boa viagem – Recife – PE, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado **CLÍNICA NEFROLÓGICA DE CARUARU LTDA-SOS RIM**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida à Avenida Agamenon, 617, Mauricio de Nassau, Caruaru – Pernambuco, inscrita no CNPJ sob n.º 04.066.778/0001-54, por seus representantes legais **LÚCIA DE FÁTIMA VILA NOVA**, brasileira, divorciada, médica, portadora do RG n.º 1.766.555 SSP/PE e do CPF n.º 361.330.354-04, residente e domiciliada a Pça Prefeito Abel Menezes n.º 115, Apto 801, Mauricio de Nassau-Caruaru/PE, CEP 55.014-825 e **ANIEDJA ALVES PONTES QUEIROZ**, brasileira, divorciada, enfermeira, portadora do RG n.º 2.574.069 SDS/PE e do CPF n.º 356.214.194-72 residente e domiciliada no Privê Quintas da Colina I, Alameda Gersino Tabosa n.º 4, Bairro Universitário – Caruaru -PE e doravante denominada simplesmente CONTRATADA.

As partes resolvem de comum acordo, firmar o presente contrato, que regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA-DO OBJETO

Este contrato tem por objeto a prestação de serviços de DIÁLISE HOSPITALAR pela CONTRATADA para a CONTRATANTE, no âmbito DO HOSPITAL PROVISÓRIO DO RECIFE – UNIDADE IMBIRIBEIRA.

### Parágrafo Único

Os médicos nefrologistas da CONTRATADA executarão os trabalhos de acordo com suas habilidades como Médicos no nosocômio supracitado, devendo sempre observar os padrões estabelecidos ou recomendados pelos órgãos de classe e instituições de fiscalização profissional em geral, não praticando qualquer tipo de discriminação no atendimento ou nas técnicas empregadas aos pacientes atendidos.

### CLÁUSULA SEGUNDA-CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

A CONTRATADA prestará serviços objeto deste contrato através de seus colaboradores médicos nefrologistas, no HOSPITAL PROVISÓRIO DO RECIFE – UNIDADE

IMBIRIBEIRA, ficando responsável pelo fornecimento da equipe médica e de enfermeiros supervisores, técnicos de enfermagem, motorista e equipe administrativa, além dos equipamentos e insumos necessários à prestação dos serviços.

Parágrafo Primeiro: Na execução dos serviços objetos deste contrato, a CONTRATADA atenderá pacientes adultos à beira do leito, realizando avaliações quando solicitadas pelos médicos plantonistas e especialistas, acompanhando a internação de pacientes portadores de insuficiência renal, realizando o implante de cateter de hemodiálise em pacientes internados, na modalidade de plantão de 24 horas/dia, 7 dias da semana, conforme escala previamente estabelecida.

Parágrafo Segundo

Poderá a CONTRATANTE, a qualquer tempo, solicitar esclarecimentos quanto à prestação de serviços, desde que o faça de forma expressa.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Fica estipulado que a CONTRATADA, através de seu colaborador médico, prestará serviços à CONTRATANTE, conforme o regime abaixo:

I-O(s) profissional (ais) prestadores de serviço se obrigará (ao) a se adequar (em) a todas as normas em vigor do HOSPITAL PROVISÓRIO DO RECIFE – UNIDADE IMBIRIBEIRA.

II-O serviço se dará mediante o cumprimento das escalas de serviço, de periodicidade mensal, obrigando-se a CONTRATANTE a cumpri-la rigorosamente, não se tolerando atrasos ou faltas injustificadas, que acarretarão no seu desconto do período não trabalhado ou o não pagamento do plantão.

III-Fica estabelecido que a CONTRATADA assuma a responsabilidade do cumprimento da escala previamente entregue a CONTRATANTE.

IV-É de responsabilidade da CONTRATADA a eventual substituição do colaborador médico devida e previamente escalado, na impossibilidade do cumprimento da escala.

### CLÁUSULA QUARTA-DO VALOR DO CONTRATO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



Pelos serviços ora pactuados, a CONTRATANTE remunerará a CONTRATADA de acordo com o quadro abaixo:

TIPO DE PROCEDIMENTO	VALOR	UNIDADE DE
----------------------	-------	------------

		<b>COBRANÇA</b>
<b>HEMODIÁLISE INTERMITENTE OU CONVENCIONAL – 4 HORAS</b>	<b>R\$ 980,00</b>	<b>POR SESSÃO</b>
<b>HEMODIÁLISE PROLOGANDA (SLED) – 6 HORAS A 10 HORAS</b>	<b>R\$ 1.200,00</b>	<b>POR SESSÃO</b>
<b>IMPLANTE DE CATETER DUPLO LUMEN</b>	<b>R\$ 520,00</b>	<b>POR IMPLANTE</b>
<b>PARECER NEFROLOGIA</b>	<b>R\$ 50,00</b>	<b>POR PARECER</b>

Parágrafo I - O relatório de produção será entregue no dia 25 de cada mês, a nota fiscal será emitida dia 1º de cada mês e o pagamento relativo à Nota fiscal será efetuado até o 5º dia útil de cada mês. Sendo certo que pagamento do primeiro mês (05/2020) ocorrerá de forma proporcional, uma vez que o contrato teve início em 18/05/2020.

Parágrafo II – O pagamento será efetuado até 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao vencido, contra emissão de nota fiscal e recibo, através de depósito na conta corrente da CONTRATADA, cujos dados são os seguintes:

Banco: BRADESCO - 237

Agência: 6345 -2

Conta corrente: 014308-1

Parágrafo III - Ocorrendo mais de 10 (dez dias) de atraso nos pagamentos, serão incorridos multa de 10% (dez por cento), acrescidos de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, além de correção monetária pelo índice do IGP-M da Fundação Getúlio Vargas, este último na hipótese de atraso em prazo igual ou superior a 30 (trinta) dias.

Parágrafo IV: O atraso superior a 20 (vinte) dias corridos autorizará a CONTRATADA a suspender os serviços, exceto nos casos de emergência, até a efetiva quitação, sendo que se o atraso persistir por prazo superior a 30 (trinta) dias corridos, autorizará a CONTRATADA a considerar rescindido o presente instrumento, incluindo os serviços de urgência e/ou emergência, ressalvado o direito de cobrar os valores em aberto, além da multa rescisória constante nas disposições gerais deste instrumento.

#### CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO

Este contrato vigorará a partir de sua assinatura em 18/05/2020 até 26/09/2020, podendo ser prorrogado, em caso de interesse mútuo das partes.

## CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Além de todas as demais obrigações constantes do presente instrumento, a CONTRATANTE se obriga a não intervir na conduta médica que a CONTRATADA exercerá sobre as atividades por ela praticadas na unidade cedida pela CONTRATANTE, desde que não incorra em conduta destoante com o Código de Ética Médica.

Parágrafo Primeiro: Fica o obrigado o HOSPITAL PROVISÓRIO DO RECIFE – UNIDADE IMBIRIBEIRA a ceder o espaço físico, dentro da especificidade do serviço à CONTRATADA em condições de atendimento, através do convênio existente entre a CONTRATANTE e o GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, uma vez que realizado nas dependências do hospital.

Parágrafo Segundo: É obrigação da CONTRATANTE zelar pelo nome da CONTRATADA em todos os serviços realizados.

## CLÁUSULA SÉTIMA-DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além de todas as demais obrigações constantes do presente instrumento, a CONTRATADA se responsabiliza pela realização dos atendimentos de seus colaboradores, observando rigorosamente todas as normas de qualidade.

Parágrafo Primeiro: Cada médico responsável pelo procedimento responderá individualmente pelas ações judiciais decorrentes de eventuais erros, omissões e/ou negligências.

Parágrafo Segundo: O presente tem seu fundamento nos artigos 593 e seguintes do Código Civil, ficando a CONTRATADA inteiramente responsabilizada pela contratação de seus colaboradores médicos, não se estendendo os direitos de seus colaboradores sobre a CONTRATANTE.

Parágrafo Terceiro: É obrigação de a CONTRATADA zelar pelo nome da CONTRATANTE em todos os serviços realizados.

Parágrafo Quarto: É de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA os pagamentos /vencimentos salários aos médicos nefrologistas e demais profissionais descritos nesse instrumento, por ela disponibilizados, não sendo a CONTRATANTE solidaria ou subsidiária da CONTRATADA para qualquer fim trabalhista.

## CLAÚSULA OITAVA-DAS OBRIGAÇÕES CONJUNTAS

Evitar sempre que ações e/ou omissões cometidas por si e/ou por seus administradores, colaboradores, prepostos e/ou contratados tragam qualquer prejuízo à parte, assumindo integralmente todos os encargos decorrentes do erro, reembolsando e/ou indenizando a outra parte quando esta, ainda sim, for prejudicada.

## CLÁUSULA NONA -DA RESCISÃO

Ocorrerá a rescisão do presente contrato, automaticamente no seu término, ou antes, deste:

I-Por mútuo acordo entre as partes sem penalidades;

II-Unilateralmente, em caso de descumprimento pela parte contrária, de qualquer das cláusulas ora ajustadas, bastando para tanto uma notificação apontando a condição desrespeitada, incidindo na rescisão na multa prevista na clausula décima

III- Unilateralmente, sem causa, por qualquer das partes, desde que indenize a parte contraria, no valor equivalente a 30% extraído DA MÉDIA DOS TRÊS ÚLTIMOS VALORES RECEBIDOS, ou, caso seja antes dos três meses, já que o contrato tem o tempo determinado de 5 meses, com base na última fatura entregue.

Parágrafo Único: Após o término do contrato, este poderá ser renovado por conveniência das partes, por igual prazo ou outro inferior.

#### CLÁUSULA DÉCIMA-DA MULTA

A violação de qualquer cláusula deste instrumento dará causa à rescisão antecipada do presente, obrigando a parte infratora ao pagamento à parte contrária no valor equivalente a 2% (dois por cento) sobre o valor do faturamento do mês que ocorrer a infração.

Parágrafo Primeiro: Acordam as partes que todas as sanções, atos e medidas, pactuadas com base neste contrato, produzirão desde logo seus efeitos independentes de quaisquer avisos, notificações e interpretações prévias.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA-DISPOSIÇÕES GERAIS

Sobre os Limites de Responsabilidade, a CONTRATADA está limitada ao cumprimento das obrigações assumidas neste contrato e não responderá pelas perdas e danos ou lucros cessantes, nem será responsável por qualquer reclamação de terceiros contra a CONTRATANTE que não estejam relacionadas diretamente com a prestação dos serviços objeto deste contrato.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATANTE fornecerá todas as condições necessárias à execução dos serviços ora contratados, no que se refere à segurança e ao local apropriado de trabalho.

Parágrafo Segundo: As comunicações e notificações decorrentes do presente contrato serão feitas por correspondência com que se possa comprovar o recebimento pelo destinatário, dirigida aos endereços constantes do preâmbulo deste instrumento, a menos que outro tenha sido indicado, por escrito, mediante aviso prévio com antecedência mínima de 02 (dois) dias.

Parágrafo Terceiro: Toda e qualquer notificação, alteração ou aditamento ao presente contrato somente será válido por escrito e assinado pelas partes.

Parágrafo Quarto: Este contrato só poderá ser alterado, em qualquer de suas disposições, mediante a celebração, por escrito, de termo aditivo específico, firmado por seus respectivos representantes legais.

Parágrafo Quinto: Verificando-se a nulidade, ineficácia ou inexecutabilidade de qualquer cláusula deste contrato, permanecerão em vigor as suas demais disposições, desde que não decorrentes daquela em relação à qual foi constatado um dos vícios anteriormente mencionados, comprometendo-se as partes a estabelecer, de comum acordo, outra norma de

regência para substituí-la, preservando -se, na medida do possível, sua finalidade dentro deste contrato, bem como seu valor econômico .

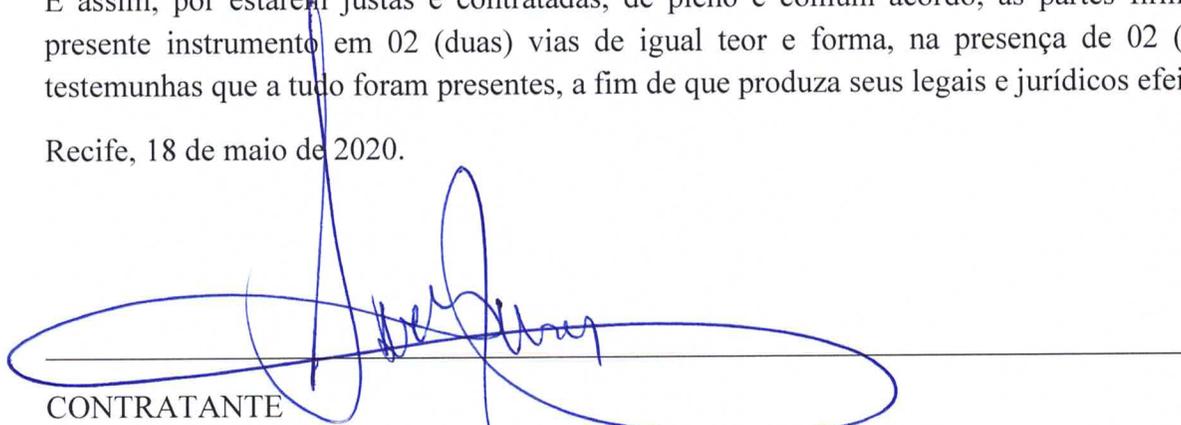
Parágrafo Sexto: O presente contrato obriga as partes e seus sucessores, a qualquer tempo.

Parágrafo Sétimo: Os casos omissos serão equacionados à luz da legislação em vigor.

Parágrafo Oitavo: As partes elegem o foro de Recife, para dirimir quaisquer dúvidas, demandas ou litígios oriundos do presente contrato, sem renuncia ao fórum de Caruaru, local onde está localizada a sede da CONTRATADA.

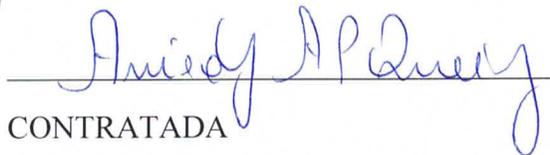
E assim, por estarem justas e contratadas, de pleno e comum acordo, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo foram presentes, a fim de que produza seus legais e jurídicos efeitos.

Recife, 18 de maio de 2020.

  
CONTRATANTE

HOSPITAL PROVISÓRIO DO RECIFE – UNIDADE IMBIRIBEIRA



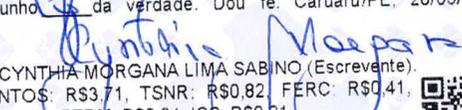
  
CONTRATADA

CLÍNICA DE NEFROLOGICA DE CARUARU – LTDA

TESTEMUNHAS:



**3º SERVIÇO NOTARIAL E DE PROTESTO** Bel. **CARLOS TOJANO**  
R. dos Expedicionários, 112 - Nossa Senhora das Dores - Caruaru/PE - CEP: 55002-440 Fone: (81) 3722.4733 - Fax: (81) 3721.2118  
Reconheço, por semelhança, a firma de: ANIEDJA ALVES DE PONTES QUEIROZ. Em testemunho da verdade. Dou fé. Caruaru/PE, 28/05/2020 - 12:26:19.  
  
CYNTHIA MORGANA LIMA SABINO (Escrivente).  
EMOLUMENTOS: R\$3,71, TSNR: R\$0,82, FERC: R\$0,41,  
FUNSEG: R\$0,08, FERM: R\$0,04, ISS: R\$0,21.  
TOTAL: R\$5,27. Operador: 6  
Selo:0073718 GDB05202002.02888

**3º SERVIÇO NOTARIAL E DE PROTESTO** Bel. **CARLOS TOJANO**  
R. dos Expedicionários, 112 - Nossa Senhora das Dores - Caruaru/PE - CEP: 55002-440 Fone: (81) 3722.4733 - Fax: (81) 3721.2118  
Reconheço, por semelhança, a firma de: LUCIA DE FATIMA VILA NOVA. Em testemunho da verdade. Dou fé. Caruaru/PE, 28/05/2020 - 12:26:19.  
  
CYNTHIA MORGANA LIMA SABINO (Escrivente).  
EMOLUMENTOS: R\$3,71, TSNR: R\$0,82, FERC: R\$0,41,  
FUNSEG: R\$0,08, FERM: R\$0,04, ISS: R\$0,21.  
TOTAL: R\$5,27. Operador: 6  
Selo:0073718 RSG05202002.02889